ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 771
de 26 de junho de 1990

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de setembro de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de setembro de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, os quais serão objeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal , até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o

...

...

Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 769/90, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I integrante desta Lei, e as orçará a preço de setembro de 1990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, aprovados por lei específica compatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do **BTN** pleno entre o mês de setembro de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN JANEIRO/91}}{\text{BTN setembro/90}} \text{ x valor orçamentário = Valor corrigido}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, constituindo-se projetos específicos e liberados somente após e efetivo recebimento dos recursos.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

...

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Orgânica e Leis Municipais:

- **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MOSTARDAS**
- **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**
- **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS**
- **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de junho de 1990.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete

Luiz Mario Brum Cardoso
Secretário Municipal de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 24/90

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
01	01/01 - Construção de Banheiro Público	- O Banheiro Comunitário apresenta-se com defeito e em virtude da reforma do prédio tornando-se independente do Executivo, a necessidade de adaptar a nova contingência.
02	01/02 - Informatização dos dados da Câmara	- Buscando a adaptação dos novos meios de comunicação e modernidade dos trabalhos é que se prenda este programa' que obterá recursos para a informatização,através de convênio com firmas especializadas no ramo.
d		
03	01/03 - Compra de Equipamentos e Material Permanente como uma máquina elétrica de datilografia,01 calculadora, 01 máquina para contabilidade e demais materiais necessário a informatização Tecnológica.	- Visto que se efetuando a informatização de dados técnicos como leis, portarias, e códigos, haverá necessidade de se oferecer equipamentos para tal, como: Terminais, impressores e outros equipamentos como também calculadora, para o proveito da Casa.
04	07/01 - Abrigo para veículos no Paço Municipal	- Servirá para preservação dos veículos Municípais contra ' as intemperes.
05	07/02 - Jardinagem e Monumento aos Açorianos	- Embelezamento da área onde será construída a estátua dos Açorianos em homenagem prestada aos primeiros colonizadores.
06	07/03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com máveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
07	07/04 - Informatização de sistemas e implantação de terminais em setores importantes	- viabilizar uma rápida coleta de dados e informações precisas e imediatas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 24/90

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
08	07/05 - Aquisição de máquinas e Equipamentos Agrícolas	- Programação e execução de atividades agropecuárias visando à melhor produtividade e comercialização, bem como a diversificação e rotatividade de culturas no sentido de conservação do solo junto ao produtor.
09	07/06 - Contratação de profissionais capacitados e funcionários para serviços diversos.	- Implantação de um parque Municipal e futuro mini-zoológico com infra-estrutura completa para a área de lazer.
10	07/07 - Aquisição de um veículo de carga para 2.000Kg	- Implantação projeto Cinturão Verde para produção de alimentos, bem como, a promoção e incentivos das recursos naturais, arborização, florestamento e preservação do meio ambiente.
11	42/01 - Construção de quatro prédios escolares na zona rural	- dar melhor condições de ensino às crianças do interior do município.
12	42/02 - Ampliação da Escola Municipal situada no Centro Comunitário e instalação das quatro primeiras séries do ensino fundamental e pré-escolar	- Oferecer condições de ensino a 120 crianças em idade escolar, na Vila Norte da cidade, e manutenção do ensino de pré-escolar.
13	42/03 - Construção de 04 sanitários nas escolas Municipais: Prof. Faustino Machado, São Luiz Rei, Santa Maria e Praia do Coqueiro.	- Melhorar as condições de higiene e saúde da clientela das referidas escolas.
14	42/04 - Aquisição de equipamentos e material permanente para 10 escolas Municipais	- Complementar ou renovar equipamentos de Escolas Municipais.
15	42/05 - Admissão de pessoal docente e administrativo	- Manter as unidades escolares e a SMEC em condições de um bom desempenho de suas funções.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 24/90

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
16	42/06 - Construção de 08 pracinhas em Escolas Municipais	- Proporcionar melhoria nas atividades de recreação e lazer da rede municipal de ensino.
17	42/07 - Aquisição de um veículo para a SMEC, um Ônibus, um Micro-ônibus e uma Kombi para transporte Escolar	- Manter o serviços externo da SMEC e transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes na zona rural onde não há escolas de 5ª a 8ª séries.
18	42/08 - Assistências aos educandos	- Dar às crianças de 1º Grau atendimento, através de programa suplementares, à saúde, alimentação e material didático.
19	75/01 - Construção da casa do zelador do Centro Comunitário	- Para zelar a quadra do Centro Comunitário.
20	75/02 - Construção de muro na quadra do Centro Comunitário, aproximadamente 110 metros X 60 metros.	- Para mater a área do Centro Comunitário abrigando e conservada.
21	75/03 - Investimentos nos Postos de Saúde do interior do município (Solidão e Rincão)compra de equipamentos.	- Para melhoria do atendimento no interior do município.
22	75/04 - Aquisição de um carro	- Para ampliar e atender melhor o nível de saúde e assistência social, na sede e interior do município.
23	75/05 - Construção de banheiros comunitários	- Devido a falta de banheiros nas casas e o aumento populacional, faz-se necessário a construção de banheiros públicos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 24/90

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
24	75/06 - FUNCIONAMENTO DO PROSAN	- Servirá para benefício a população carente com construção de banheiros em suas residências.
25	76/01 - Construção de 14.000 metros linear de rede de esgoto	-
26	77/01 - Aquisição de área para colocação do lixo.	- A referida área servirá para acomodar o lixo da cidade em local adequado.
27	81/01 - Construção de um asilo, contratação de 10 / funcionários e aquisição de mobília e equipamentos, para funcionamento do mesmo	- Atender a população de idosos abandonados do Município.
28	81/02 - Funcionamento da Creche, compra de mobília, equipamento e contratação de aproximadamente 25 funcionários	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes do Município.
29	81/03 - Funcionamento da Escola Especial. Contratação de 02 Técnicos especializados para o atendimento.	- Dar as crianças especiais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.
30	88/01 - Aquisição de 01 Retro-Escavadeira, 04 caminhões trucados, 01 motoniveladora, 01 caminhão caçamba para 6 m3 e 01 Jeep utilitário.	- Completar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhãoes que em parte já está obsoleta.
31	88/02 - Recuperação de 01 caminhão ano 80 e 01 tanque de 12.000 litros	- Que será transformado em um Carro-Pipa para as funções de: Carro de combate a incendios e apoio ao pequeno / produtor em caso de "secas".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 24/90

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
32	88/03 - Construção do novo Parque Rodoviário	- Expansão da área e do prédio do Parque Rodoviário, devido a área atual estar reduzida e não satisfazer as necessidades da manutenção dos equipamentos.
33	91/01 - Construção de 100.000 m2 de calçamento	- Melhorar as condições habitacionais na sede do município em ruas densamente povoadas.
34	91/02 - Extensão de 6.000 metros de Rede de Iluminação Pública.	- Oferecer a população melhores condições quanto aos aspectos de segurança e social.